



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 36, DE 04 DE MAIO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 33/2023, que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal no quadro da Secretaria Municipal de Educação, para atender as Escolas Municipais Indígenas.

A readequação da lei das contratações temporárias das Escolas Municipais Indígenas é necessária para adequar a estrutura a realidade sócio-cultural e linguística específica e particularidades de cada grupo indígena.

Na presente lei foram mantidos os cargos anteriormente criados pela Lei Ordinária Municipal nº 1.499, de 18 de Maio de 2012, e suas alterações, bem como foram criados os cargos de Agente Educacional e Técnico de Apoio Educacional.

A criação desses novos cargos é essencial para melhorar o planejamento das atividades sociopedagógicas em sala de aula, propiciando um atendimento de qualidade ao aluno em cada fase do aprendizado.

Para viabilizar a criação dos cargos de Agente Educacional e Técnico de Apoio Educacional foi elaborado Impacto Orçamentário e Financeiro nº 07/2023, nos termos do Artigo 16, inciso I, § 2, e Artigo 17, § 1 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Demonstrada a relevância do Projeto de Lei nº 33/2023, e sendo o que

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 04/05/2023 Hora: 20:23  
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$  
Autoria: PODER EXECUTIVO

CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

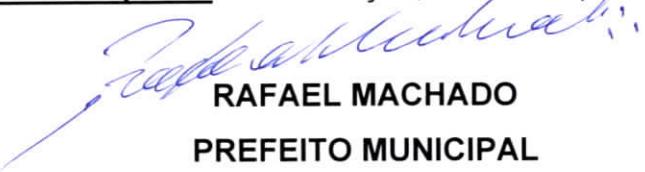
3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

Assunto: Projeto de Lei Nº 33/2023. Assunto: Dispõe sobre a Contratação Temporária no quadro da Secretaria Municipal de Educação, para atender as Escolas Municipais Indígenas.

5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988



tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em **regime de urgência especial** de tramitação, visando à posterior aprovação.

  
RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 33/2023 04 DE MAIO DE 2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
PESSOAL NO QUADRO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS  
ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENA.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para o Quadro da Secretaria Municipal de Educação, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

**Art. 2º.** A contratação por tempo determinado não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano, tendo a sua vigência até o final do ano letivo em vigor.

**Art. 3º.** Os profissionais deverão pertencer, prioritariamente, às etnias envolvidas no processo escolar, tendo em vista que os profissionais envolvidos no trabalho educativo têm maior conhecimento da realidade sócio-cultural das comunidades indígenas.

**Art. 4º** A seleção dos profissionais contratado por tempo determinado de que trata esta Lei será feito mediante indicação da etnia pertencente à Escola Municipal Indígena.

**Art. 5º** Os profissionais contratados por tempo determinado para atuar nas Escolas Municipais Indígenas de que trata esta Lei terão a seguintes jornadas de



trabalho:

**I -** Os Professores terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto na Lei municipal nº 2.084/2019.

**II -** Os Agentes Educacionais Infantis e Técnicos de Apoio Educacional terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Lei municipal nº 2.084/2019.

**Parágrafo Único:** O Agente Educacional Infantil e Técnico de Apoio Educacional que atender as Escolas Municipais Indígenas e salas anexas, que não atribuir turmas nos dois períodos, deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas atendendo na organização do ambiente escolar em que tiver lotado.

**Art. 6º.** A remuneração prevista para os profissionais contratados de acordo com as disposições desta lei se dará de acordo com ANEXO I da Lei.

**Art. 7º.** Os profissionais que atuarem nas Escolas Municipais Indígenas cumprirão as atribuições previstas no ANEXO II desta lei.

**Art. 8º.** A contratação do Agente Educacional Infantil e Técnico de Apoio Educacional estará condicionada ao número mínimo de 15 (quinze) alunos, exceto nos casos de atendimento à educação especial.

**Art. 9º.** Ao servidor temporário previsto nesta lei aplicam-se as normas do estatuto dos servidores municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

**Art. 10º.** O contrato por tempo determinado de que trata esta Lei será regido pela Lei Municipal nº 1.544/2012 e por suas alterações supervenientes.

**Art. 11º.** As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º.** A quantidade máxima de vagas disponíveis para contratação temporária de excepcional interesse público são os constantes nos ANEXO I desta Lei.

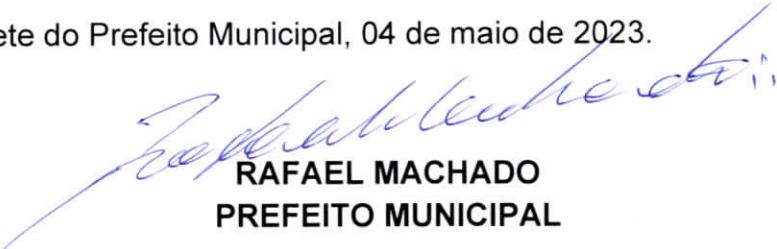
**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º.** Revoga-se a Lei Ordinária Municipal nº 1.499, de 18 de Maio de



2012, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de maio de 2023.

  
**RAFAEL MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS

Cargo	Quantitativo Máximo de Vagas	Carga Horária	Vencimentos (Atualização conforme a Lei 2084/2019)	Requisitos
Professor	06	30h	Classe A Nível I	Nível Médio ou Magistério
Professor	11	30h	Classe B Nível I	Nível Superior: Pedagogia, Normal Superior ou 3º. Grau Indígena (qualificação na área da Educação)
Agente Educacional Infantil	02	40h	Classe A Nível I	Nível Médio
Técnico de Apoio Educacional	02	40h	Classe A Nível I	Nível Médio



## ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### 1. CARGO: PROFESSOR

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e adequações de novas diretrizes educacionais;
- III. planejar e executar, em consonância com a proposta curricular de ensino, e promover nos diversos campos do sistema educacional, a cultura digital de forma significativa à prática pedagógica;
- IV. manter o plano de aula atualizado e avaliar sistematicamente os resultados do seu trabalho;
- V. acompanhar e utilizar os indicadores de aprendizagem dos sistemas de avaliações educacionais internas e/ou externas da unidade de ensino, para definir ações pedagógicas e garantir ensino igualitário e de qualidade;
- VI. zelar pela aprendizagem do educando buscando continuamente novas propostas que possam suscitar interesse e levá-lo ao desenvolvimento de seus potenciais; ser um mediador no processo global do desenvolvimento do educando, respeitando a individualidade e o tempo de aprendizagem do mesmo;
- VII. realizar projetos especiais previstos no Plano Político Pedagógico da Escola;
- VIII. ministrar os dias letivos, horas-aula e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, aos estudos, a avaliação e ao conselho de classe;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- X. buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em cursos, palestras, congressos, seminários, formação continuada e ampliação de seu conhecimento;
- XI. executar e manter atualizados todos os registros escolares no prazo determinado e deles prestar contas quando solicitado;
- XII. emitir relatórios e manter fichas de avaliações do educando conforme plano de



- trabalho da unidade escolar;
- XIII. participar efetivamente das atividades da vida institucional da unidade de ensino: reuniões pedagógicas, assembléias, atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, atividades de classe e extraclasse e atividades sugeridas pela equipe de coordenação e direção;
- XIV. manter, sempre que necessário, um bom diálogo com os pais e/ou responsáveis, nas reuniões bimestrais e outros, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno para o processo ensino-aprendizagem;
- XV. zelar pelo cumprimento do horário de aulas, assiduidade e frequência dos alunos e comunicar, para os devidos fins, ao responsável pela unidade escolar, qualquer irregularidade que ocorra;
- XVI. orientar para que os alunos conservem as instalações escolares, bem como seus materiais;
- XVII. participar do Conselho da Escola quando indicado na forma da legislação em vigor;
- XVIII. desenvolver atividades utilizando adequadamente todos os espaços da unidade escolar;
- XIX. inteirar-se da realidade física, social e econômica da comunidade em que trabalha;
- XX. prestar assistência ao educando que sofrer acidente dentro da escola, encaminhando-o imediatamente à equipe responsável pela escola;
- XXI. difundir e colaborar para o acesso aos programas institucionais de saúde;
- XXII. assegurar e promover a inclusão escolar para a adaptação, a adequação curricular e o material pedagógico que favoreçam a aprendizagem do educando com deficiência da Educação Especial;
- XXIII. promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e grupos sociais;
- XXIV. agir com responsabilidade, flexibilidade e determinação, com base em princípios



éticos democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;

- XXV. participar do processo de avaliação de progressão no Plano de Carreira, conforme disposto nesta Lei e em Decreto Executivo regulamentador.
- XXVI. Interpretar e traduzir - Língua Portuguesa e indígena - as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas escolas de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, de acordo com cada ciclo e nível de ensino;
- XXVII. Produzir materiais didáticos em português, nas línguas indígenas, bilíngues e interculturais de acordo com cada ciclo e nível de ensino para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, transformando as experiências e vivências da sua comunidade em prática de ensino.
- XXVIII. Desenvolver processos educativos que promovam a recuperação das memórias históricas, a reafirmação das identidades étnicas e a valorização das línguas, práticas e saberes indígenas.
- XXIX. Utilizar metodologia de ensino e alfabetização em contexto de diversidade linguística, fortalecendo a língua materna de cada comunidade indígena; contribuindo para o estudo, desenvolvimento e continuidade dessa língua, em suas modalidades escritas e orais.

## 2 - CARGO: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL

- I. prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal de educação infantil;
- II. realizar ação conjunta com o professor objetivando, de forma indissociável, o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- III. participar ativamente do processo de adaptação e acolhimento permanentes atendendo as necessidades da criança;
- IV. manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais, participando da formação continuada;



- V. requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- VI. zelar pela organização do ambiente de sala de aula;
- VII. utilizar com racionalidade, economicidade e preservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- VIII. observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários para evitar riscos e prejuízos;
- IX. observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- X. acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- XI. participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- XII. colaborar e auxiliar o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico - pedagógicas;
- XIII. receber e atender as orientações e as recomendações do educador no trato e atendimento à criança;
- XIV. auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento da criança;
- XV. participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- XVI. disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- XVII. auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- XVIII. observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
- XIX. estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares e se responsabilizar pela alimentação direta da criança;



- XX. cuidar da higiene e do asseio da criança sob sua responsabilidade;
- XXI. auxiliar o educando com deficiência nas atividades educativas e aplicar cuidados especiais de modo a promover a sua autonomia;
- XXII. acompanhar o educando em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar;
- XXIII. agir com responsabilidade, flexibilidade e determinação, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;
- XXIV. executar outras tarefas determinadas pela gestão escolar;
- XXV. conhecer a Proposta Político Pedagógica da escola;
- XXVI. desempenhar outras atividades correlatas e afins.

### 3 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL

- I. estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o à sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até a chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno;
- II. atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma como refeições, higienização, inclusive em relação às necessidades fisiológicas, locomoção, troca de vestuário, segurança, entre outros, visando a autonomia do mesmo nas atividades escolares dentro e fora da escola e atender a várias turmas quando houver demanda;
- III. atender mais de uma turma quando houver demanda, sob à organização da unidade escolar;
- IV. acompanhar o aluno junto aos professores e demais funcionários em atividades extraclasse;
- V. participar de formação continuada e buscar formação relacionada a temas da Educação Especial;
- VI. atender o aluno com deficiência, respeitando sua dificuldade de locomoção,



- permanente ou transitória, ajudando-lhe a superar as limitações;
- VII. participar ativamente no processo de adaptação e permanência do aluno na Unidade Escolar, atendendo suas necessidades;
  - VIII. incentivar o aluno a conviver com seus pares;
  - IX. participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - X. conhecer a Proposta Político Pedagógica da Escola;
  - XI. atuar de forma articulada com os professores da Educação Especial da sala de aula comum, da sala de Recurso Multifuncional entre outros profissionais no contexto da escola;
  - XII. participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classe, planejamento, formação continuada, entre outros;
  - XIII. estimular a participação do estudante, juntamente com o professor de Educação Física e a turma, para as aulas da disciplina, de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas pelo professor;
  - XIV. executar serviços auxiliares de administração, nas áreas de secretariado, digitação, arquivo, manipulação de dados, programação, protocolo, registro, classificação e expedição de correspondência;
  - XV. executar tarefas internas e externas de correspondência, operar copiadoras, atender telefone, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo e executar outras atividades afins da sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
  - XVI. agir com responsabilidade, flexibilidade e determinação, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;
  - XVII. executar outras tarefas determinadas pela gestão escolar;
  - XVIII. conhecer a Proposta Político Pedagógica da escola;



XIX. desempenhar outras atividades correlatas e afins.

*José Paulino*





**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE  
Centro, CEP 78.360-000  
Fone (65) 3382-5100  
CNPJ 24.772.287/0001-36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**ART. 16 DA LEI 101/2000**

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO				
x	Criação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 007/2023 REFERENTE A CRIAÇÃO DE DUAS VAGAS PARA AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL E DUAS VAGAS PARA TECNICO APOIO EDUCACIONAL.				
	Expansão					
	Aperfeiçoamento					
VIGÊNCIA		INÍCIO: 01/03/2023	VIGÊNCIA: 31/12/2025			
ESTIMATIVA DAS DESPESAS						
NATUREZA		2023	2024	2025		
1.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL		R\$ 156.767,56	R\$ 206.933,17	R\$ 223.011,88		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 186.161,47</b>	<b>R\$ 245.733,14</b>	<b>R\$ 264.826,61</b>		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE						
ANOS		MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO		VALOR		
2023		Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$ 186.161,47		
2024		Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$ 245.733,14		
2025		Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$ 264.826,61		
DECLARAÇÃO						
Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta da dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2023 e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.						
Campo Novo do Parecis/MT, 10 de março de 2023						
RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal		SILVANA NUNES VIANA PAIVA Secretaria Municipal de Educação				



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 007/2023 REFERENTE A CRIAÇÃO DE DUAS VAGAS PARA AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL E DUAS VAGAS PARA TECNICO APOIO EDUCACIONAL.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação de duas vagas para Agente Educacional Infantil e duas vagas para Técnico Apoio Educacional, solicitado através do despacho do Sr. MARCIO ANTÃO CANTERLE do memorando Nº. 221/2023/SME.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2023, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

### 1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

### 2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 007/2023 – Pág. 1/9



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....  
**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.**

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

### **3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº. 2.369/2022 - LDO 2023**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 foi sancionada através da Lei Nº. 2.369/2022, no qual, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

“LEI Nº 2.369, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

**Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:**

(...)

**§ 2º No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000. ”**

### **4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal**

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 1º. Semestre de 2022, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 007/2023 – Pág. 2/9**



Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, o seguinte cumprimento:

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
	TOTAL (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>171.733.467,78</b>	<b>3.142.288,80</b>
Pessoal Ativo	129.096.829,93	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	111.339.633,10	
Obrigações Patronais	17.757.196,83	
Benefícios Previdenciários	-	
Pessoal Inativo e Pensionista	16.708.130,41	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.999.610,88	
Pensões	1.708.519,53	
Outros Benefícios Previdenciários	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	25.928.507,44	3.142.288,80
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II</b>	<b>21.194.514,99</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.097.732,37	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	388.652,21	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.708.130,41	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>150.538.952,79</b>	<b>3.142.288,80</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	306.134.358,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.024.158,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	305.110.200,64	99,67%
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>153.681.241,59</b>	<b>50,37%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	164.759.508,35	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	156.521.532,93	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	148.283.557,51	48,60%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 50,37% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

*[Handwritten signature]* Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 007/2023 – Pág. 3/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

*[Handwritten signature]*



## 5) Impacto-Orçamentário e Financeiro das Revisões

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro criação de duas vagas para agente educacional infantil e duas vagas para Técnico Apoio Educacional foi baseado nas informações constantes no Memorando nº 221/2023/SME. Os salários seguiram o determinado na Lei nº 2.084/2019, com as devidas atualizações.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

**a) Receita Corrente Líquida - RCL:** Foi utilizada para o exercício de 2023 a RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023, no valor de R\$ 308.800.215,00. Já para os exercícios de 2024 e 2025, utilizamos a reestimativa de receita apurada pela Assessoria de Planejamento e informada através do Memorando Nº. 009/2022 do dia 19/12/2022, no qual, foi apurado um valor de R\$ 341.872.718,03 e R\$ 378.487.286,13, respectivamente;

**b) Para Despesa com Pessoal:** Foi projetada a despesa com pessoal para 2023 utilizando-se as informações contidas na folha de pagamento referente a fevereiro/2023, no valor de R\$ 135.425.594,55, incluindo-se a revisão de salários dos profissionais da educação no ano de 2023. Para a despesa de pessoal com contratos de terceirização mantivemos no mesmo patamar do ano de 2022, no valor de R\$ 25.928.507,44.

**c) Reflexos sobre Remuneração:** Foi considerado nos cálculos os reflexos fixos e variáveis, como horas-extras, funções gratificadas, dentre outras;

**d) Impactos Anteriores:** Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022. Houve uma reestimativa para o ano de 2023;

**e) para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:** foi considerado impacto para o período anual com os dados 2022, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001. Para 2023 foi utilizado o índice de 5,57%, apurado pela Coordenadoria Contábil e Financeira através do Memorando Nº. 117/2022/CONTABILIDADE do dia 14/12/2022. Para o exercício de 2024 e 2025, projetamos 10% e 7,77%, respectivamente;

**f) Cancelamento de Impactos Orçamentários e Financeiro:** O memorando Nº. 222/2022 do dia 19/12/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Administração,

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 007/2023 – Pág. 4/9



cancelou os seguintes impactos orçamentários e financeiros realizados e não efetivados:

Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados			
Impacto	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Impacto Nº. 025/2022 - Vagas Saúde	89.237,68	96.171,45	103.643,97
Impacto Nº. 026/2022 - Vagas Assistência Social	372.630,82	423.681,24	456.601,27
Impacto Nº. 027/2022 - Vagas Saúde	1.389.055,89	1.575.166,73	1.699.793,29
Impacto Nº. 028/2022 - Vagas Esportes	622.562,05	670.935,12	723.066,78
Impacto Nº. 029/2022 - Cultura - Instrutor	374.825,84	426.176,98	459.290,94
<b>Total</b>	<b>2.848.312,28</b>	<b>3.192.131,52</b>	<b>3.442.396,25</b>

Os valores desses impactos foram utilizados para subsidiar/atualizar as revisões proposta no presente impacto.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Remuneração	R\$ 141.090,80	R\$ 186.239,86	R\$ 200.710,69
13º Salario + 1/3 de férias	R\$ 15.676,76	R\$ 20.693,32	R\$ 22.301,19
Previdência	R\$ 29.393,92	R\$ 38.799,97	R\$ 41.814,73
<b>Impacto Anual</b>	<b>R\$ 186.161,47</b>	<b>R\$ 245.733,14</b>	<b>R\$ 264.826,61</b>

## 6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

### 1. – Projeção da Despesa com Pessoal sem impacto.

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2023, temos a estimativa de índice de **52,87%**, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 007/2023 – Pág. 5/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITAS CORRENTES	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>308.800.215,00</b>	<b>341.872.718,03</b>	<b>378.487.286,13</b>
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	136.865.321,45	148.059.077,91	159.563.268,27
IMPACTO ANTERIORES	3.332.172,12	3.401.052,40	3.522.913,69
(-) Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados	-2.848.312,28	-3.192.131,52	-3.442.396,25
Despesa Pessoal decorrente de Contrato	25.928.507,44	25.000.000,00	25.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>163.277.688,73</b>	<b>173.267.998,79</b>	<b>184.643.785,71</b>
<b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>	<b>52,87%</b>	<b>50,68%</b>	<b>48,78%</b>

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2023

Prevista LDO 2023

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

10,00%

7,77%

Ter-se-á para os anos seguintes **50,68%** em 2024 e de **48,78%** em 2025. Observa-se que será atingido o limite Prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2023

## 2. Despesa com Pessoal com impacto

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2023, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo:

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITAS CORRENTES	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>308.800.215,00</b>	<b>341.872.718,03</b>	<b>378.487.286,13</b>
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	136.865.321,45	148.059.077,91	159.563.268,27
IMPACTO ANTERIORES	3.332.172,12	3.401.052,40	3.522.913,69
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão	25.928.507,44	28.521.358,18	30.737.467,71
(-) Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados	2.848.312,28	3.192.131,52	3.442.396,25
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	186.161,47	245.733,14	264.826,61
<b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>163.463.850,20</b>	<b>177.035.090,12</b>	<b>190.646.080,03</b>
<b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>	<b>52,94%</b>	<b>51,78%</b>	<b>50,37%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	166.752.116,10	184.611.267,73	204.383.134,51
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) 51,30%	158.414.510,30	175.380.704,35	194.163.977,78
LIMITE DE ALERTA (X) = 48,60%	150.076.904,49	166.150.140,96	183.944.821,06

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Memorando Nº 009/2022 - Assessoria de Planejamento

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

10,00%

7,77%

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 007/2023 – Pág. 6/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



Assim, constata-se que o ano de 2023 deverá ser encerrado com um comprometimento de **52,94%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro. Ter-se-á para os anos seguintes **51,78%** em 2024 e de **50,37%** em 2025. Observa-se que será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL nos exercícios de 2023 e 2024.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## 7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo IV da **Lei Nº. 2.369/2022 (LDO 2023)** e atualizado com base no último impacto orçamentário e financeiro. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita	12.160.100	
(-) Transferências Constitucionais	0	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.694.600	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.465.500	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.465.500	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	483.860	
Novas DOCC		
* Impactos Aprovados	483.860	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.981.641	
FONTE: Estimativa da LDO 2023		

\* Redução dos Impactos Anteriores devidos cancelamento de Impactos Orçamentários e Financeiros efetuado através do memorando Nº. 222/2022 do dia 19/12/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Administração.

 Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 007/2023 – Pág. 7/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)





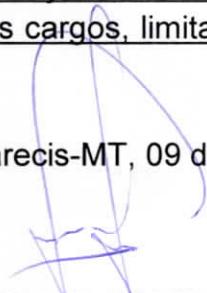
Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2023 é de R\$ 9.981.641,00 (nove milhões novecentos oitenta um mil seiscentos quarenta um reais), sendo suficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 186.161,47) ocasionado pelo impacto e poderá afetar as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2023, bem como necessitará de medidas de compensação.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressaltamos que o presente Impacto Orçamentário e financeiro não leva em consideração aspectos legais da criação dos cargos, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros.

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2023.

  
**JHONATA BONIFACIO BARBOSA**  
CONTADOR

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

  
**GEZIR DUARTE BORGES JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

  
Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 007/2023 – Pág. 8/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



MARCIO ANTÃO CANTERLE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**POR SER VERDADE, ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO**

**RAFAEL MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**POR SER VERDADE, ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO**

**SILVANA NUNES VIANA PAIVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 007/2023 – Pág. 9/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)